



PARECER TÉCNICO



Abimael Pereira da Silva, Agente de Contratação nomeado pela Portaria nº 708/2023 no uso de suas atribuições e instado a emitir parecer técnico sobre a possibilidade e legalidade da contratação direta por dispensa de licitação de **AQUISIÇÃO DE PNEUS E ITENS DE BORRACHARIA DESTINADOS A REPOSIÇÃO E RECUPERAÇÃO DA FROTA DOS ÔNIBUS ESCOLARES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORTÊS/PE.**

Após examinar os autos, verifiquei que consta no processo:

1. DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE PNEUS E ITENS DE BORRACHARIA DESTINADOS A REPOSIÇÃO E RECUPERAÇÃO DA FROTA DOS ÔNIBUS ESCOLARES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORTÊS/PE.

2. DO OBJETIVO/DEMANDA:

A presente contratação se faz necessária e imediata, para viabilizar a presença do aluno na escola, principalmente nos locais cujas distâncias e acesso as unidades educacionais interferem no cotidiano escolar dos alunos. Os ônibus são essenciais para o bom funcionamento das atividades escolares e acesso aos alunos da rede pública de ensino de Cortês/PE.

A contratação se faz necessário pelo desgaste dos pneus devido ao uso dos veículos em operações rurais e urbanas, das rotinas administrativas, bem como expiração da garantia/validade do fabricante, pondo em risco a segurança dos motoristas e passageiros.

Portanto, a aquisição de pneus para reposição e recuperação da frota de ônibus escolares da Secretaria de Educação de Cortês//PE, pretende dar continuidade ao serviço de transporte escolar em condições seguras de circulação e conservação.

A referida aquisição visa o adequado restabelecimento da frota, com o mínimo de interrupção nos serviços desenvolvidos, com uma manutenção preventiva e corretiva da frota, destinada a reduzir ou minimizar a probabilidade de falha ou degradação do funcionamento dos ônibus escolares, evitando-se a paralisação dos serviços prestados. Assim, é de extrema importância a manutenção desses veículos.

Sendo ainda, a compra regular de pneus e itens de borracharia para o transporte escolar não apenas garante a segurança dos passageiros, mas também contribui para a conformidade legal, economia de combustível, durabilidade dos pneus, desempenho do veículo e reputação da instituição

3. DO PREÇO ESTIMADO:

O preço global estimado pela administração é de **R\$ 59.337,82 (Cinquenta e nove mil, trezentos e trinta e sete reais e oitenta e dois centavos)**, conforme cotação de preços apenas aos autos.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Consta no Termo de Referência que as despesas decorrentes dessa aquisição correrão por conta da dotação orçamentária:

Poder: Poder Executivo

Órgão: 2011 – FUNDEB

Atividade: 12361.1201_2065 – Gestão Administrativa do Órgão 30%

Órgão: 2012 – Secretaria de Educação

Atividade: 12361.1201_2028 – Manutenção de outros programas de Educação QSE.



12361.1203_2086 – Manutenção do Programa a caminho da Escola.

12361.1203.2087 – Manutenção do PNATE – Fundamento Rec. FNDE

Elemento de Despesa: 33.90.00 – Aplicações Diretas



5. CONCLUSÃO

Em conformidade com art. 72, da Lei 14.133/2021, para formalização de processo de contratação direta deverá ser instruído dos seguintes documentos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Também deve a administração, observar o § 3º, do art. 75 que diz:

*“As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.”*

Observamos constar nos autos, conforme abaixo:

- Documento de Formalização de Demanda (DED);
- Estimativa de Pesquisa de Preços através de 03 cotações de preços, conforme inciso IV, art. 23 da Lei 14.133;
- Termo de Referência;
- Declaração;

Diante do acima exposto, entendemos estar presentes os requisitos para que a contratação ocorra de forma direta, dispensando o processo licitatório, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, ante a criteriosa análise desse agente de contratação de toda documentação acostada aos autos do processo que instruem o presente procedimento.

Cortês-PE, 27 de fevereiro de 2024


Abimael Pereira da Silva
Agente de Contratação